



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 3.014/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O CLUBE DE REGATAS AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com o Clube de Regatas Aquidauana, entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de repassar recursos destinados ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem, transporte e taxas, visando à participação do referido time no Campeonato Estadual de Futebol de Mato Grosso do Sul – Serie B de 2025, conforme as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2.º - O valor máximo a ser repassado à entidade será de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cujo repasse ocorrerá mediante cronograma de desembolso a ser definido em instrumento jurídico próprio, conforme a dotação a seguir especificada:

ÓRGÃO: 34 Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL

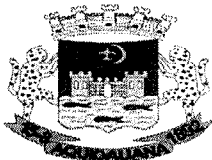
FUNCIONAL: 27.812.221.2.190 – Manutenção das atividades do Desporto

ELEMENTO DE DESPESA: 3350.410000 – Contribuições

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Parágrafo único - A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Fomento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 4.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1.º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 2.º - A entidade fica autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas relacionadas à participação no Campeonato Estadual de Futebol de Mato Grosso do Sul – Serie B de 2025, incluindo, entre outras, alimentação, hospedagem, transporte, taxas e demais ações indispensáveis à participação no evento esportivo.

§ 3.º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

§ 4.º - A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá o recebimento da parcela seguinte, bem como a prorrogação do termo celebrado.

Art. 5.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal 4.320/64 e suas alterações, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 05 DE SETEMBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana



Diário Oficial Eletrônico

Ano XII - Edição Nº 2.746 - - | Aquidauana - MS | quarta-feira, 10 de setembro de 2025 - 18 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	RESOLUÇÕES.....	12
PODER EXECUTIVO	1	TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	13
LEIS.....	1	EXTRATO DE CREDENCIAMENTO.....	16
DECRETOS	2	PODER LEGISLATIVO.....	17
LICITAÇÕES.....	6	LICITAÇÕES	17
HOMOLOGAÇÕES	10		
EXTRATOS	11		

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.014/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O CLUBE DE REGATAS AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com o Clube de Regatas Aquidauana, entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de repassar recursos destinados ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem, transporte e taxas, visando à participação do referido time no Campeonato Estadual de Futebol de Mato Grosso do Sul – Serie B de 2025, conforme as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2.º - O valor máximo a ser repassado à entidade será de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cujo repasse ocorrerá mediante cronograma de desembolso a ser definido em instrumento jurídico próprio, conforme a dotação a seguir especificada:

ÓRGÃO: 34 Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL

FUNCIONAL: 27.812.221.2.190 – Manutenção das atividades do Desporto

ELEMENTO DE DESPESA: 3350.410000 – Contribuições

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Parágrafo único - A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Fomento.

Art. 4.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1.º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 2.º - A entidade fica autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas relacionadas à participação no Campeonato Estadual de Futebol de Mato Grosso do Sul – Serie B de 2025, incluindo, entre outras, alimentação, hospedagem, transporte, taxas e demais ações indispensáveis à participação no evento esportivo.

§ 3.º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

§ 4.º - A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá o recebimento da parcela seguinte, bem como a prorrogação do termo celebrado.

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito – **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral – **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Gestão Estratégica – **Alexandre Gustavo Riva Périco**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Secretário Municipal de Produção – **Cipriano Mendes da Costa**
Secretário Municipal de Assistência Social – **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento – **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretário Municipal de Educação – **Wilsanda Aparecida de Lima Bêda**
Secretário Municipal de Finanças – **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas – **Robert Cacho de Barros**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Fialho**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer – **Wellington Moresco**
Diretora da Agência de Comunicação – **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor Executivo do Procon – **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev – **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor de Assistência Social – **Edson Carlos da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br

MARLUCE MARTINS
GARCIA
LUGLIO:60077662172

Digitally signed by MARLUCE
MARTINS GARCIA
LUGLIO:60077662172
Date: 2025.09.10 08:18:33 -04'00'

RENATA MOURA DA
SILVA:03228589170

Digitally signed by RENATA
MOURA DA SILVA:03228589170
Date: 2025.09.10 08:22:57 -04'00'

Art. 5.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal 4.320/64 e suas alterações, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 05 DE SETEMBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2025

“ALTERA O ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. MAURO LUIZ BATISTA, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Por força da presente Lei, o art. 57 da Lei Complementar nº 111, de 20 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. O segurado ativo, que tiver preenchido todos os requisitos para a aposentadoria voluntária, na forma prevista nesta Lei, e optar por permanecer em atividade, poderá fazer jus ao abono de permanência de que trata o art. 22- F da Lei Orgânica do Município de Aquidauana, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 017/2022, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, até que complete os requisitos para aposentadoria com proventos integrais.

Parágrafo único. A concessão do abono de permanência ao servidor público que não detenha direito à aposentadoria com proventos integrais, ficará condicionada à discricionariedade da Administração Pública, observada a legislação aplicável, devendo ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 180/2025

“REGULAMENTA O ART. 80 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA OBRAS E SERVIÇOS INCLUSIVE DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL”.

O Exmo. Sr. MAURO LUIZ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO, a opção prevista no § 1º do Art. 28 da Lei Federal 14.133/21;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamento disposta no § 1º do Art. 78 da Lei Federal 14.133/21;

CONSIDERANDO, o interesse da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Este Decreto regulamenta o art. 80 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de pré-qualificação para obras e serviços inclusive de engenharia, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

DEFINIÇÕES

Art. 2.º - Par a fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - pré-qualificação: procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto;

II – interessado: pessoa jurídica que tenha interesse e envie pedido e documentos para se pré-qualificar na forma de edital previamente publicado;

III – pré-qualificado: pessoa jurídica que tenha atendido as condições do edital tendo sua pré-qualificação deferida.

IV - edital para pré-qualificação: instrumento convocatório que disponibiliza a possíveis interessados informações e define regras para pré-qualificação a uma futura licitação, que poderá ou não ocorrer.

HIPÓTESES DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 3.º - A pré-qualificação poderá ser adotada pela administração pública municipal para selecionar interessados aptos a participar de licitações para obras e serviços inclusive de engenharia, de forma a selecionar previamente licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos, desde que tais licitações tenham como critério de julgamento o menor preço ou maior desconto.

Art. 4.º - A pré-qualificação não obriga a administração pública municipal a realizar a licitação.

